

## **DEVIDO PROCESSO LEGAL E HISTORICIDADE. HÁ VARIAÇÃO DO CONTEÚDO DA CLAÚSULA GERAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL DIANTE DA UTILIZAÇÃO CRESCENTE DAS APLICAÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO?<sup>1</sup>**

**PRADO.** Anna Priscylla Lima<sup>2</sup>; **DE SOUSA.** Rosalina Freitas Martins<sup>3</sup>

O texto constitucional consagra a cláusula geral do devido processo legal. Justamente por ser uma cláusula geral, composta por termos vagos, o conteúdo normativo do devido processo legal foi modificado ao longo da história. O que se entendia como “devido” no século XIV (época de absolutismo monárquico, teocracia, etc.) não foi o que se entendeu como “devido” no início do século XX (consolidação da igualdade formal, separação entre Igreja e Estado, desenvolvimento acelerado da industrialização, etc.), não é o que se entende como “devido” atualmente e nem será o que se entenderá como devido daqui a dois séculos. Globalização, sociedade de massas, informatização das relações sociais, por exemplo, são expressões comuns e que habitam o repertório da realidade presente. O uso de sistemas de inteligência artificial (IA) é crescente nos mais diversos setores, inclusive no âmbito do Poder Judiciário, em razão do aumento da eficiência e da precisão dos serviços por eles proporcionado. Sabe-se que a construção dos pronunciamentos judiciais deve estar supedaneada no devido processo legal, cujo conteúdo impõe, dentre inúmeros outros deveres, a necessidade de fundamentação, observância do contraditório, ampla defesa e de publicidade/transparência adequadas. Sucede que com o avanço das novas tecnologias, será cada vez mais comum a utilização das aplicações de IA, seja para auxiliar ou mesmo para substituir a tomada de decisão judicial. Há indícios claros de que essas ferramentas terão suas funcionalidades cada vez mais ampliadas. No site do STF, em matéria que veicula notícia sobre o Victor, IA utilizada para a admissibilidade dos recursos extraordinários, consta expressamente que o “VICTOR não se limitará ao seu objetivo inicial. Como toda tecnologia, seu crescimento pode se tornar exponencial e já foram colocadas em discussão diversas ideias para a ampliação de suas habilidades”. Malgrado tais tecnologias tragam diversos benefícios, em especial para o desempenho de tarefas repetitivas e organização de dados, a implementação de mecanismos de IA apresenta riscos não evidentes. Essas aplicações de IA se comportam de modo a refletir os valores humanos implícitos envolvidos na programação (o que inclui os preconceitos). Não se pode olvidar, ainda, acerca da opacidade dos algoritmos, muitas vezes indecifráveis, dada a complexidade de suas operações. Nesse sentido, é difícil conceber que uma decisão judicial seja unicamente apoiada ou mesmo proferida por uma ferramenta de inteligência artificial, sem que, em contrapartida, exista uma adequada publicização dos critérios adotados pelas máquinas para se chegar àquela conclusão. Se assim não ocorrer, resta prejudicado

<sup>1</sup> Trabalho submetido para o grupo de trabalho de Inteligência Artificial nas decisões judiciais.

<sup>2</sup> Doutoranda em Processo e Jurisdição Constitucional pela UFPE. Mestra em Direito, Estado e Tributação pela UFPE, Especialista em Direito Público pelo ATF Cursos Jurídicos, MBA em Direito do Petróleo e do Gás pela Unicap, Pesquisadora do Grupo de Pesquisa de Direito Constitucional Comparado e Processo Constitucional na América Latina da UFPE, Professora de Direito Constitucional e Tributário da Uninassau/Recife. E-mail: [apriseyllaprado@gmail.com](mailto:apriseyllaprado@gmail.com)

<sup>3</sup> Doutora em Jurisdição e Processo Constitucional pela UFPE. Mestra em Direito Processual Civil pela Unicap. Professora da Uninassau/Recife e da Faculdade Damas. Assessora de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco. E-mail: [rosanews@hotmail.com](mailto:rosanews@hotmail.com)

o contraditório, a ampla defesa, a publicidade, a fundamentação das decisões, todas garantias componentes da cláusula geral do devido processo legal. Revela-se, assim, imperiosa a necessidade de se pensar em critérios de governança de algoritmos, com vistas à transparência algorítmica. Diante da tendência crescente de delegação de atividades tipicamente humanas para os *learners*, já passou da hora de se reconhecer a historicidade dos processos, daquilo que Vincenzo Vigoriti denominou de *correttezza processuale*, e reconhecer a virada tecnológica do Direito, que está a impor a releitura de inúmeros institutos jurídicos, dentre os quais, a cláusula geral do devido processo legal.

**PALAVRAS-CHAVES:** HISTORICIDADE. DEVIDO PROCESSO LEGAL. IA